

**PARECER No 281/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 79/98**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa dispor sobre a liberação de veículos apreendidos por exercício não autorizado de atividades de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de peruas, veículos assemelhados ou táxis, com isenção de pagamento de multas, taxas e emolumentos, decorrentes da referida infração.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, posicionou-se contrariamente ao projeto de lei em tela por entender que permitir o tráfego destes veículos - ou não coibir a sua prática - é ato de enorme prejuízo público e, portanto, passível de restrição por ação do poder de polícia. A atividade clandestina de transporte é um concorrente predatório do serviço de transporte regular, inviabilizando-o economicamente. Muitos destes veículos não possuem condições de segurança e colocariam em risco a população usuária. Quanto à isenção integral dos pagamentos devidos à Administração a título de multas e preços públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, veda a renúncia de receita sem as correspondentes estimativas orçamentárias ou compensações de arrecadação.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se contrária à aprovação desta propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/2003

Salim Curiati - Presidente

Eliseu Gabriel - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

José Laurindo

Odilon Guedes